



Memorando nº 429/2020 - SEMAUR/GAB.

24 de julho de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Ricardo Miranda**
Secretário de Governo

RECEBIDO EM 30, 7, 20
PROCOLO N.º _____
HORA 11, 40
<i>J. Curco</i>
PJF/Secretaria de Governo

Assunto: Consultas sobre denominação de logradouro – informação – presta.

Referência: Memorando nº 4465/2020/SG de 15/07/2020.

- Anexo: 1) Cópia do Despacho s/nº - SEMAUR/SSAUR/DCIM/SINCG de 21/07/2020.**
- 1.1) Cópia da “Consultas sobre denominação de logradouro público”.
 - 1.2) Cópia do Despacho nº 296/2019 – SEMAUR/SAPG de 13/11/2019.
 - 1.3) Cópia do Memorando nº 3408/2019/SEPLAG-JF de 08/11/2019.
 - 1.4) Cópia do Memorando s/nº PGM/Procurador Geral de 22/10/2019.
 - 1.5) Cópia do Parecer PGM/DEPCONSU de 11/10/2019.
- 2) Cópia do Despacho nº 142/2020 – SEMAUR/SAPG de 20/07/2020.
- 3) Cópia do Memorando nº 4465/2020/SG e anexos.

Senhor Secretário,

religiosa → *militar PM* → *Pioneira do Bairro* → *militar PM* → *conveni*

Em atenção à solicitação constante do memorando da referência, informamos a V. S^a. **haver impedimento técnico** quanto às denominações de logradouros, propostas pelo Ilustre Vereador Carlos Alberto de Mello, para **Rua Carmélia Mesquita Gomes** (Rua "A"), **Rua Sargento Waldir Candido Machado** (Rua "B"), **Rua Coronel Gilberto Ciribelli** (Rua "C"), **Rua José Talma** (Rua "F") e **Rua Maria Aparecida de Oliveira Cardoso** (Rua "G"), todas situadas no Bairro Santa Amélia, conforme informações prestadas pelo Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas do Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal desta Secretaria, que anexou inclusive ao presente expediente parecer jurídico da PGM, justificando a inviabilidade de denominação dos logradouros em comento.

No entanto, conforme observado também pelo supracitado Supervisor, a **SEPLAG deverá ser consultada a fim de verificar se existe processo de regularização da área em que os logradouros foram implantados.**

Atenciosamente,

Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (SEMAUR)

Telefone: (32) 3690-7142 e (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843 / 1º, 2º, 3º, 5º e 6º andares - Centro

CEP: 36013-020 - Juiz de Fora/MG



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG
Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Ofício nº 6046/2020/SG

Juiz de Fora, 01 de setembro de 2020

Exmº. Sr.
Carlos Alberto de Mello
Vereador da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: **Memorando nº 1875/2020/SEPLAG-JF**

Assunto: **Denominação de Logradouro**

Senhor Vereador,

Em atendimento à solicitação de Consulta de Denominação de Logradouro, segue manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e Secretaria de Planejamento e Gestão.

Atenciosamente,


Ricardo Miranda
Secretário de Governo



Memorando Nº 1875/2020/SEPLAG-JF

quarta-feira, 19 de agosto de 2020

De: Lívia Delgado Rodrigues
Subsecretária de Planejamento do Território
SEPLAG-JF/SSPLAT

Para: Ricardo Alexandre Nogueira Miranda
Secretário de Governo
SG

RECEBIDO EM
20 / 08 / 20
PROTOCOLO N.º
HORA 16 : 27
<i>gloriana</i>
PJF/Secretaria de Governo

Assunto: Memorando 429/2020 - Semauro - Consulta para denominação de logradouro público.

Prezado(a) Senhor(a),

Trata o presente de consulta formulada pela Câmara Municipal acerca da regularidade de logradouro para fins de denominação, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 162 do seu Regimento Interno.

Art. 162. O logradouro, praça, próprio e qualquer outro bem público municipal não poderá ser designado com nome de pessoa viva, devendo a proposição estar acompanhada de:

I - certidão de óbito;

II - pesquisa realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora, mediante consulta formalizada pelo Vereador sobre a denominação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se este artigo para a proposição que visa a alteração da denominação pública de que trata o seu caput.

Após análise, a SEMAUR/DCIM constatou que se trata de área particular e que não pertence a loteamento aprovado, atestando a inviabilidade da proposição à vista de pareceres jurídicos sobre o tema.

Sob o prisma do planejamento urbano e à luz do disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 40 do Decreto 9117/07 que regulamenta o Código de Posturas Municipal, não se tratam de vias públicas por não serem provenientes de parcelamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo ou que tenha sido repassadas à municipalidade.

§ 5º Entende-se por via particular a via existente no interior de propriedade privada, ainda que aberta à circulação de público, e que não faz parte de loteamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo.



§ 6º As vias e logradouros particulares deverão ser identificadas, pelos seus proprietários, através de placas, informando "VIA/LOGRADOURO PARTICULAR".

§ 7º Entende-se por logradouro público a denominação genérica de qualquer via, avenida, alameda, praça, viradouro, largo, travessa, beco, jardim, ladeira, parque, viaduto, ponte, galeria, rodovia, estrada ou caminho que faça parte de parcelamento devidamente aprovado pelo Poder Executivo, ou que tenha sido repassado à municipalidade, através do competente instrumento legal.

Segundo reunião promovida por essa Secretaria de Governo, para alinhamento do posicionamento da Semaur e Seplag acerca das propostas de denominação de logradouros públicos, de iniciativa do Legislativo, a partir do entendimento da Procuradoria, ficou acordado que a Semaur indicaria a inviabilidade da denominação nas Consultas realizadas para esse fim, para aqueles logradouros localizados em loteamentos irregulares, o que foi feito.

Ainda, informaria a existência de processo de Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E em andamento para aquele parcelamento, o que não consta deste expediente.

Caso não fosse identificado nenhum processo de Reurb-E, a Seplag se manifestaria quanto a existência de processo de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, em andamento nesta pasta.

A esse respeito, é devido informar que a área onde se encontram as vias em questão - 'A', 'B', 'C', 'F' e 'G' -, não é parte de Zona de Especial Interesse Social – ZEIS ou se encontra em processo de regularização fundiária de interesse social.

Atenciosamente,

Lívia Delgado Rodrigues
Subsecretária de Planejamento do Território

Rômulo Rodrigues Veiga
Secretário de Planejamento e Gestão



Memorando nº 5822/2020/SG

12 de agosto de 2020

De: Ricardo Miranda
Secretário de Governo
SG

Para: Rômulo Rodrigues Veiga
Secretário de Planejamento e Gestão
SEPLAG

Referência: **Memorando nº 429/2020 - SEMAUR/GAB**

Assunto: **Consulta de Denominação de Logradouro**

Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, a demanda descrita. **Favor se manifestar se o logradouro esta localizado em área pública e se existe processo de regularização em aberto referente a área.**

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos previstos na legislação, indico a data do dia **19 de agosto de 2020**, para retorno da resposta a esta Secretaria.

Atenciosamente,

Ricardo Miranda
Secretário de Governo

SEPLAG-JF / DEIN
12 / 08 / 20
Nº PROTOCOLO: 5663

Secretaria de Governo



JF
PREFEITURA

Secretaria de
**Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano**

Memorando nº 470/2020 - SEMAUR/GAB.

07 de agosto de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Ricardo Miranda**
Secretário de Governo

Assunto: Consultas sobre denominação de logradouro – informação – presta.

Referência: Memorando nº 5695/2020/SG de 03/082020.

**Anexo: 1) Cópia do Despacho nº 150/2020 – SEMAUR/SSAUR de 07/08/2020.
2) Cópia do Despacho nº 333/2020 – SEMAUR/SAPG de 05/08/2020.
3) Cópia do Memorando nº 5695/2020/SG.
4) Cópia do Memorando nº 429/2020 – SEMAUR/GAB. de 24/07/2020 e seus anexos.**

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação constante do memorando da referência, encaminhamos a V. S^a. as informações complementares prestadas pelo Subsecretário de Assuntos Ambientais e Urbanos desta Secretaria, relacionadas ao “Loteamento Santa Amélia”, local onde se encontram inseridos os logradouros objetos das proposições de denominação de logradouro em comento.

Atenciosamente,

Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

RECEBIDO EM
17 / 08 / 2020
PROCOLO N.º 60
HORA 11 : 40
PJF/Secretaria de Governo

**JF**Secretaria de
**Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano****PREFEITURA**

Despacho nº 150/2020 - SEMAUR/SSAUR

URGENTE

DE: Adair Sebastião da Rocha Elpes

SEMAUR/SSAUR- SUBSECRETÁRIO

PARA: Luis Cláudio Santos Pinto

SEMAUR/SECRETÁRIO

Ref.: Memorando nº 5695/2020/SG e Despacho nº 133/2020 - SEMAUR/SAPG

Sr. Secretário, considerando os documentos em referência, mantive contato novamente com o DCIM/SINCG que reiterou a indicação anterior acerca do "Loteamento Santa Amélia" como não sendo aprovado junto a esta PJF. Segundo informado pelo DLU/SAPAR, não foi identificado projeto em análise, relativo ao loteamento em epígrafe.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2020

Adair Sebastião da Rocha Elpes

SEMAUR/SUBSECRETÁRIO

PROT. SAPG Nº 417
DATA: 07/08/2020**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (Semauro)

Subsecretaria de Assuntos Ambientais e Urbanos (SSAUR)

Telefone: (32) 3690-7201

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1.843/1º, 2º, 3º andares - Centro

SAU/DEIN/AADATA 13/12/2020PROT. Nº 103-2020

Av. Rio Branco, 1843-2º andar

Despacho nº 333/2020 – SEMAUR/SAPG

05 de agosto de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

- URGENTE -

Para: **Adair Sebastião da Rocha Elpes**
SEMAUR/SSAUR

Assunto: Consultas de Denominação de Logradouro.

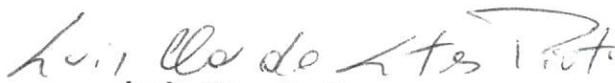
Senhor Subsecretário,

Submeto à análise e manifestação de V. S^a. a solicitação constante do Memorando 5695/2020/SG, em que solicita “...se manifestar se o logradouro está localizado em área pública e se existe processo de regularização em aberto referente à área”.

Cumpre-nos ressaltar que o Supervisor da SINCG/DCIM/SSAUR/SEMAUR se manifestou, anteriormente, informando “...que as denominações propostas são INVIÁVEIS, pois não existe projeto de loteamento aprovado para os logradouros indicados, sendo a área no lugar denominado Santa Amélia particular.”.

Favor atentar ao prazo de retorno da resposta determinado pela SG, nos retornando com a mesma se possível dia 07/08/2020.

Atenciosamente,



Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano



Memorando nº 5695/2020/SG

03 de agosto de 2020

De: Ricardo Miranda
Secretário de Governo
SG

Para: Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano
SEMAUR

Referência: **Memorando nº 429/2020 - SEMAUR/GAB**

Assunto: **Consulta de Denominação de Logradouro**

Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, a demanda descrita. **Favor se manifestar se o logradouro esta localizado em área pública e se existe processo de regularização em aberto referente a área.**

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos previstos na legislação, indico a data do dia **10 de agosto de 2020**, para retorno da resposta a esta Secretaria.

Atenciosamente,

Ricardo Miranda
Secretário de Governo

SAU/DEIN/AA

DATA 05/08/2020

PROT. Nº 103-2020

Av. Rio Branco, 1843-2º andar

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 -

sg@pjf.mg.gov.br



JF
PREFEITURA

Secretaria de
**Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano**

Memorando nº 429/2020 - SEMAUR/GAB.

24 de julho de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Ricardo Miranda**
Secretário de Governo

RECEBIDO EM	
30/7/2020	
PROTOCOLO N.º	110
HORA	11h40
PJM	
PJF/Secretaria de Governo	

Assunto: Consultas sobre denominação de logradouro – informação – presta.

Referência: Memorando nº 4465/2020/SG de 15/07/2020.

- Anexo: 1) Cópia do Despacho s/nº - SEMAUR/SSAUR/DCIM/SINCG de 21/07/2020.**
- 1.1) Cópia da “Consultas sobre denominação de logradouro público”.
 - 1.2) Cópia do Despacho nº 296/2019 – SEMAUR/SAPG de 13/11/2019.
 - 1.3) Cópia do Memorando nº 3408/2019/SEPLAG-JF de 08/11/2019.
 - 1.4) Cópia do Memorando s/nº PGM/Procurador Geral de 22/10/2019.
 - 1.5) Cópia do Parecer PGM/DEPCONSU de 11/10/2019.
- 2) Cópia do Despacho nº 142/2020 – SEMAUR/SAPG de 20/07/2020.
- 3) Cópia do Memorando nº 4465/2020/SG e anexos.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação constante do memorando da referência, informamos a V. S^a. **haver impedimento técnico** quanto às denominações de logradouros, propostas pelo Ilustre Vereador Carlos Alberto de Mello, para **Rua Carmélia Mesquita Gomes** (Rua "A"), **Rua Sargento Waldir Candido Machado** (Rua "B"), **Rua Coronel Gilberto Ciribelli** (Rua "C"), **Rua José Talma** (Rua "F") e **Rua Maria Aparecida de Oliveira Cardoso** (Rua "G"), todas situadas no Bairro Santa Amélia, conforme informações prestadas pelo Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas do Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal desta Secretaria, que anexou inclusive ao presente expediente parecer jurídico da PGM, justificando a inviabilidade de denominação dos logradouros em comento.

No entanto, conforme observado também pelo supracitado Supervisor, a **SEPLAG deverá ser consultada a fim de verificar se existe processo de regularização da área em que os logradouros foram implantados.**

Atenciosamente,

Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano



JF
PREFEITURA

Secretaria de
**Meio Ambiente
e Ordenamento
Urbano**

Memorando nº 429/2020 - SEMAUR/GAB.

24 de julho de 2020.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Ricardo Miranda**
Secretário de Governo

RECEBIDO EM	
30/7/2020	
PROTOCOLO N.º	110
HORA	11h40
PJM	
PJF/Secretaria de Governo	

Assunto: Consultas sobre denominação de logradouro – informação – presta.

Referência: Memorando nº 4465/2020/SG de 15/07/2020.

- Anexo: 1) Cópia do Despacho s/nº - SEMAUR/SSAUR/DCIM/SINCG de 21/07/2020.**
- 1.1) Cópia da “Consultas sobre denominação de logradouro público”.
 - 1.2) Cópia do Despacho nº 296/2019 – SEMAUR/SAPG de 13/11/2019.
 - 1.3) Cópia do Memorando nº 3408/2019/SEPLAG-JF de 08/11/2019.
 - 1.4) Cópia do Memorando s/nº PGM/Procurador Geral de 22/10/2019.
 - 1.5) Cópia do Parecer PGM/DEPCONSU de 11/10/2019.
- 2) Cópia do Despacho nº 142/2020 – SEMAUR/SAPG de 20/07/2020.
- 3) Cópia do Memorando nº 4465/2020/SG e anexos.

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação constante do memorando da referência, informamos a V. S^a. **haver impedimento técnico** quanto às denominações de logradouros, propostas pelo Ilustre Vereador Carlos Alberto de Mello, para **Rua Carmélia Mesquita Gomes** (Rua "A"), **Rua Sargento Waldir Candido Machado** (Rua "B"), **Rua Coronel Gilberto Ciribelli** (Rua "C"), **Rua José Talma** (Rua "F") e **Rua Maria Aparecida de Oliveira Cardoso** (Rua "G"), todas situadas no Bairro Santa Amélia, conforme informações prestadas pelo Supervisor de Informações Cadastrais Georreferenciadas do Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal desta Secretaria, que anexou inclusive ao presente expediente parecer jurídico da PGM, justificando a inviabilidade de denominação dos logradouros em comento.

No entanto, conforme observado também pelo supracitado Supervisor, a **SEPLAG deverá ser consultada a fim de verificar se existe processo de regularização da área em que os logradouros foram implantados.**

Atenciosamente,

Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

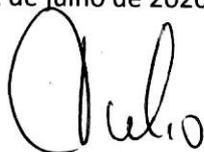
A SEMAUR/SAPG

Em atendimento ao despacho nº 142/2020 – SEMAUR/SAPG, referente a consulta para a denominação de logradouro, temos a informar:

Informamos que de acordo com parecer da PGM (memorando 1829-PGM de 27/10/2019) que avaliou a situação das denominações de “logradouros e acesso particulares com características de públicos”, que as denominações propostas são **INVIÁVEIS**, pois não existe projeto de loteamento aprovado para os logradouros indicados, sendo a área no lugar denominado Santa Amélia particular.

No entanto, a SEPLAG deverá ser consultada para verificar se existe processo de regularização da área em que os logradouros foram implantados.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2020.



Túlio Alves Matta
SEMAUR / SSAUR / DCIM / SINGG
SUPERVISOR



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS
 Consulta sobre denominação de logradouro público

PESQUISA REALIZADA

1350 - Rua Carmélia Mesquita Gomes	
Quanto ao logradouro já possuir denominação O logradouro não possui denominação.	Quanto à aprovação do loteamento O loteamento não foi aprovado.
Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro A denominação proposta já pertence a um outro logradouro	Resposta INVIÁVEL
Observações	
Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 142/SEMAUR/SAPG.	
CONCLUSÃO	
À Secretaria de Governo	
<p>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.</p>	
Em 22/07/2020	
22/07/2020  Claudio Ricardo C. de Oliveira <small>Serente</small> Secretaria de Atividades Urbanas <small>SEMAUR / SSAUR / DCIM</small>	

Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público

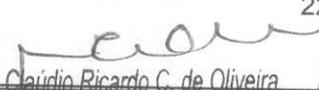


PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

Consulta sobre denominação de logradouro público

PESQUISA REALIZADA

1351 - Rua Sargento Waldir Candido Machado	
Quanto ao logradouro já possuir denominação	Quanto à aprovação do loteamento
O logradouro não possui denominação.	O loteamento não foi aprovado.
Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro	Resposta
A denominação proposta já pertence a um outro logradouro	INVIÁVEL
Observações	
Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 142/SEMAUR/SAPG.	
CONCLUSÃO	
À Secretaria de Governo	
<p>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.</p>	
Em 22/07/2020	
Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público	
22/07/2020	
 Cláudio Ricardo C. de Oliveira Secretaria de Atividades Urbanas SEMAUR / SSAUR / DCIM	

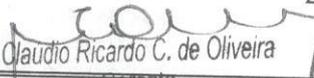


PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

Consulta sobre denominação de logradouro público

PESQUISA REALIZADA

1352 - Rua Coronel Gilberto Ciribelli	
Quanto ao logradouro já possuir denominação	Quanto à aprovação do loteamento
O logradouro não possui denominação.	O loteamento não foi aprovado .
Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro	Resposta
A denominação proposta já pertence a um outro logradouro	INVIÁVEL
Observações	
Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 142/SEMAUR/SAPG.	
CONCLUSÃO	
À Secretaria de Governo	
<p>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.</p> <p style="text-align: right;">Em 22/07/2020</p> <p>Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público</p> <p style="text-align: right;">22/07/2020</p> <p style="text-align: right;">  Claudio Ricardo C. de Oliveira Secretário de Atividades Urbanas </p>	



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS

Consulta sobre denominação de logradouro público

PESQUISA REALIZADA

1353 - Rua José Talma	
Quanto ao logradouro já possuir denominação	Quanto à aprovação do loteamento
O logradouro não possui denominação.	O loteamento não foi aprovado .
Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro	Resposta
A denominação proposta já pertence a um outro logradouro	INVIÁVEL
Observações	
Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 142/SEMAUR/SAPG.	
CONCLUSÃO	
À Secretaria de Governo	
<p>Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.</p>	
Em 22/07/2020	
 Cláudio Ricardo C. de Oliveira Gerente	
22/07/2020	
Secretaria de Atividades Urbanas	

Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público

Secretaria de Atividades Urbanas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SAU - SECRETARIA DE ATIVIDADES URBANAS
 Consulta sobre denominação de logradouro público

PESQUISA REALIZADA

1354 - Rua Maria Aparecida de Oliveira Cardoso

Quanto ao logradouro já possuir denominação

O logradouro **não possui** denominação.

Quanto à aprovação do loteamento

O loteamento **não foi aprovado.**

Quanto à denominação proposta ser atribuída a outro logradouro

A denominação proposta **já pertence** a um outro logradouro

Resposta

INVIÁVEL

Observações

Inviável, conforme parecer PGM, anexo ao despacho nº 142/SEMAUR/SAPG.

CONCLUSÃO

À Secretaria de Governo

Informo que a pesquisa solicitada foi concluída e que a proposta de denominação é inviável.

Em 22/07/2020

Sistema de Consulta Sobre denominação de Logradouro Público

22/07/2020

Claudio Ricardo C. de Oliveira
 Secretaria de Atividades Urbanas
 SEMAUR / SSAUR / DCIM

Despacho nº 296/2019 – SEMAUR/GAB.

13 de novembro de 2019.

De: **Luís Cláudio Santos Pinto**
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

Para: **Adair Sebastião da Rocha Elpes**
SEMAUR/SSAUR

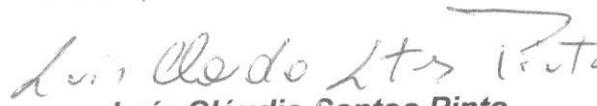
Assunto: Propostas de denominação de logradouros – Loteamentos irregulares / áreas particulares.

**Referência/Anexo: 1) Memorando nº 3408/2019/SEPLAG-JF de 08/11/2019.
2) Cópia Memorando s/nº - Procurador Geral de 22/10/2019.
3) Cópia do parecer jurídico PGM de 11/10/2019.**

Senhor Subsecretário,

Submeto à análise de V. S^a., e a adoção de eventuais providências que se fizerem necessárias, os pareceres jurídicos da Procuradoria Geral do Município, encaminhados pelo Sr. Secretário da SEPLAG-JF, relacionados à análise técnica de propostas de denominação de logradouros em loteamentos irregulares / áreas particulares.

Atenciosamente,



Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano

End
403



Memorando Nº 3408/2019/SEPLAG-JF

sexta-feira, 08 de novembro de 2019

De: Lúcio Roberto Lima Sá Fortes
Secretário de Planejamento e Gestão
SEPLAG-JF

Para: Luis Claudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano
SEMAUR

Assunto: Proposta de denominação de logradouro - Loteamento irregular.

Prezado(a) Senhor(a),

Face a manifestação do Sr. Procurador Geral em anexo, remeto-lhe o presente expediente para ciência e providências que se fizerem necessárias no que tange a análise de viabilidade de denominação de logradouro, para que cumpra-se as diretrizes consignadas pela PGM sobre o tema.

Atenciosamente,

Lúcio Roberto Lima Sá Fortes
Secretário de Planejamento e Gestão

SAU/DEIN/AA
DATA 12/11/19
PROT. Nº 1539-1040
Av. Rio Branco, 1843-2º andar

De: Edgar Souza Ferreira
Procurador-geral do Município – PGM

Para: Lúcio Roberto Lima Sá Fortes
Secretário de Planejamento e Gestão

Referência: Protocolo nº 1829/19 – PGM.

Assunto: Proposta de denominação de logradouro – loteamento irregular.

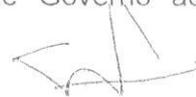
Prezado Sr. Secretário,

Recebi o expediente administrativo de referência contendo a consulta jurídica formulada pela Câmara Municipal, através do vereador Carlos Alberto de Mello, acerca da possibilidade de denominação de alguns logradouros, indicados às fls.18.

A questão foi, primeiramente, apreciada pelos setores técnicos e, em seguida, submetida à análise do Departamento de Procuradoria Consultiva – DEPCONSU, que exarou o parecer anexo, concluindo (i) pela inviabilidade técnica de se denominar os logradouros indicados pelo nobre edil, já que todos estão em áreas particulares, (ii) pela excepcional possibilidade de se denominar logradouros que estejam em processo de regularização fundiária, acaso a SEPLAG ateste objetivamente tal situação, (iii) pela propositura de ADI contra o teor do art. 85, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 06/2017, o qual permite a denominação de logradouros irregulares.

Corroborando o entendimento proferido pelo DEPCONSU, retorno-lhe o presente para que:

- 1) seja dado conhecimento à Secretaria de Governo acerca das conclusões dessa Procuradoria, para que:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Procuradoria Geral do Município

Telefone: (32) 3690-7250

Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

SEPLAG-JF / DEIN

30/10/19

N.º PROTOCOLO: 240

PGM
1829/19

a) oficie à Câmara Municipal, na pessoa do vereador solicitante, acerca da impossibilidade de se denominar os logradouros objeto da solicitação encaminhada;

b) noticie à SEMAUR para que, ao apreciar/aprovar as Consultas sobre viabilidade de Denominação de Logradouro Público, observe as diretrizes consignadas pela PGM acerca do tema.

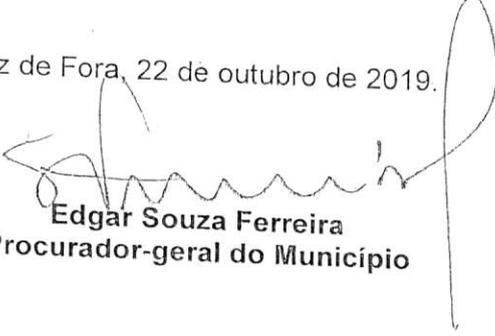
2) de ora em diante os setores técnicos dessa Pasta apliquem as conclusões do aludido parecer nas análises de projeto de Lei encaminhados pelo Legislativo que tratam de denominação de logradouros.

3) por fim, cabe registrar que foi encaminhado ao DEPCONT/PGM cópia de parecer referente ao mesmo assunto (Protocolo 1828/2019 - PGM) para avaliação da viabilidade da propositura de ADI contra o teor do art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 06/2017.

Sendo o que tinha a pontuar, fineza conhecer e adotar as providências cabíveis, acima indicadas.

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2019.


Edgar Souza Ferreira
Procurador-geral do Município

A
PGM/DEPCONSU

Juiz de Fora, 11 de outubro de 2019.

Dr^a Fabiana A. Fortes de Almeida Rollo

Referência: Protocolo 1829/2019 -PGM

Assunto: Proposta de denominação de logradouro - Loteamento Irregular

Sr^a Gerente,

cuida-se de remessa a este DEPCONSU, com atribuições definidas pela Lei Municipal nº 13.830/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.601/2019, em razão de encaminhamento do Dr. Procurador Geral, solicitando apreciação de questionamentos feitos pela SAU e pela SEPLAG sobre aspectos peculiares relativos à denominação de logradouros /acessos em parcelamentos irregulares consolidados.

Primeiramente, necessário que se registre o fato de que este expediente foi distribuído a esta subscritora em julho de 2019 que, devido à demanda de outros processos/expediente, teve oportunidade de analisá-lo apenas por agora.

Em setembro de 2018, via memorando nº 7366/2018/SG, o então Secretário de Governo remeteu à antiga SAU cópia de documentos de Consulta sobre Denominação de Logradouro Público (CDLP) feita pela Câmara Legislativa local, por seu Vereador Carlos Alberto de Mello (fls. 01-19). Destaca o pedido de reavaliação feito pelo I. Vereador, visto que a primeira consulta informou quanto à inviabilidade da denominação pretendida, devido à irregularidade dos parcelamentos.

Às fls. 18, consta consulta da antiga SAU/DCIM ao PGM/DPPUMA, tendo em vista que os acessos que a Câmara indica para receber denominação oficial se encontram em áreas particulares, não integrando loteamento aprovado e registrado pela Municipalidade. O Sr. Supervisor informa, também, que "os acessos estão asfaltados, com rede de iluminação e energia, com características de ser um loteamento." Por fim, solicita-se parecer se o Município pode atribuir denominação aos locais, especialmente, tendo em vista o teor do art. 85, parágrafo único da LOM, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/2017, *in verbis*:

GM
1829/19



Art. 85. A implantação da infraestrutura básica e de equipamentos urbanos e comunitários, destinados ao atendimento da população de baixa renda, independerá de reconhecimento de seus logradouros, da regularização urbanística ou de registro das áreas e de suas edificações, ficando sujeita a critérios especiais de urbanização, previstos em lei.

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas.

De forma a subsidiar a análise da Procuradoria, solicitou-se da SEPLAG manifestação técnica sobre o tema, nos seus aspectos urbanísticos (fls. 22 v). Às fls. 23 – 25, pondera aquela secretaria, em síntese, que a denominação oficial de via que não seja decorrente de loteamento aprovado causa problemas patrimoniais, urbanísticos e financeiros ao Município. Argumenta, também, que a denominação de via pública é competência do poder executivo, nos termos do art. 47, XIX da LOM a quem compete oficializar os logradouros públicos, competindo à Câmara, conforme o art. 26, XV autorizar alteração de denominação. Por fim, pondera que a denominação de via particular é atitude negativa do ponto de vista do ordenamento urbano, na medida em que não confere ao Município a propriedade da via, além de induzir a população a requerer do Executivo a implantação de infraestrutura urbana – ônus legal do loteador, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

É o relatório do essencial. Passa-se a opinar.

DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A denominação de logradouros e vias públicas é competência intrínseca do Município, já que se insere entre as medidas destinadas ao ordenamento urbano, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.¹

Observa-se que em recente decisão sobre o tema, reconhecido como de Repercussão Geral, o STF firmou a tese de que *“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”* (RE 1151237 – data do julgamento 03/10/2019).

¹Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes.



Logo, impõe-se que os arts. 47, XIX e 26, XV da LOM sejam interpretados em conformidade com a tese supra-citada, reconhecendo a competência comum entre os Poderes, com a possibilidade de denominação por lei ordinária e, também, por decreto do Executivo

Observa-se que a LOM, ao estabelecer as competências da Câmara Municipal e do Executivo sobre o tema, contempla sistemática mais restritiva que o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal ao vincular a denominação de logradouro público à prévia aprovação de lei em sentido estrito, *in verbis*:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente, sobre:

XV- autorizar a alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 47. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal.

Todavia, o novel entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal admite competência comum ao Executivo (Decreto) e ao Legislativo (Lei Formal) para denominar logradouros **públicos** ou alterar as denominações dos mesmos, devendo o mandamento da Lei Orgânica Municipal ser interpretado à luz da concepção recém-consolidada. Neste julgamento, entendeu o STF que a denominação de logradouros **públicos** não se configura matéria de estruturação e organização administrativas a impor competência privativa da iniciativa do processo legislativo ao Chefe do Poder Executivo. Podem Legislativo e Executivo, tanto proporem normas gerais sobre denominação de vias e logradouros públicos, quanto - pelos meios normativos próprios - denominarem logradouros públicos específicos.

Não resta dúvida, portanto, de que a Consulta sobre Denominação de Logradouro Público (CDLP) feita pelo Legislativo ao Executivo sobre a viabilidade de determinada denominação de **logradouros e vias públicas** é medida de cautela que contempla os valores que norteiam a política de ordenamento urbano, já que sua resposta informa ao Legislativo local sobre a possibilidade técnica de se denominar determinado logradouro público.

A título de ilustração, convém noticiar a sistemática adotada para identificação de logradouros públicos decorrentes de loteamentos aprovados e registrados. Pelo procedimento da Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo), suplementado pelo Lei Municipal nº 6.908/1986, quando da aprovação e posterior registro de projetos de loteamento, é atribuída usualmente identificação alfabética às ruas e passagens e são indicadas as praças que, quando do registro do loteamento, passam a ser **públicos**, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº

6.766/1979. A partir daí, de acordo com o entendimento do STF, tanto o Legislativo, quanto o Executivo estão legitimados a denominar os logradouros.

DOS LOGRADOUROS E ACESSOS PARTICULARES COM CARACTERÍSTICAS DE PÚBLICOS.

Relevante dúvida repousa sobre como o Poder Público Municipal deve proceder quando o acesso que se pretende denominar (em que pese ser de **uso** irrestrito da população) se encontra em parcelamentos clandestinos/irregulares, sendo ainda integrantes formalmente de patrimônio particular, especialmente, considerando o estabelecido no art. 85, parágrafo único, da LOM, *in verbis*:

Art. 85. A implantação da infraestrutura básica e de equipamentos urbanos e comunitários, destinados ao atendimento da população de baixa renda, independerá de reconhecimento de seus logradouros, da regularização urbanística ou de registro das áreas e de suas edificações, ficando sujeita a critérios especiais de urbanização, previstos em lei.

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas.

Objetivamente, tais acessos **não** podem ser caracterizados como logradouros públicos, ainda que dotados de infraestrutura básica e atendidos por transporte público. Aqueles são resultado de parcelamentos irregulares – seja pela atuação de loteadores que agiram na clandestinidade, seja devido a ações de esbulho possessório.

Fato é que, no que se refere ao Poder de Polícia Preventivo vinculado à manutenção do ordenamento urbano, se estas ocupações existem, a omissão administrativa teve, também, papel de destaque.

Os núcleos urbanos informais e, por consequência, os acessos irrestritos em áreas formalmente particulares, são numerosos em todo o território nacional e motivaram a criação de instrumentos legais com o propósito de promover a regularização, titulando os ocupantes e, também, transferindo para o domínio público as vias e logradouros irregulares.

Especificamente, tem-se a vigente Lei Federal nº 13.465/2017 que instituiu os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e a de Interesse Específico (Reurb-E) que são conduzidos pelos Municípios. No exercício da competência legislativa suplementar, insculpida no art. 30, II da Constituição Federal, o Município de Juiz de Fora editou a Lei Complementar Municipal nº 90/2019 que trata das Regularizações Fundiárias de Interesse Específico (Reurb-E) em seu território.

(1) a inviabilidade técnica de se denominar os logradouros indicados na Consulta sobre viabilidade de Denominação de Logradouro Público (CDLP) - nos termos do detalhado às fls. 15 - já que todos estão em áreas particulares. Excepcionalmente, todavia, seria admissível a denominação acaso a SEPLAG informe objetivamente que a área está em processo de regularização fundiária.

Entende-se, também, cabível:

(2) a propositura de ADI contra o teor do art. 85, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 06/2017.

Por fim, (3) as peculiaridades e o alcance do tema sugerem a necessidade de uniformização do entendimento da PGM.

Importa registrar que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município não possui caráter decisório, uma vez que a Lei Municipal nº 11.550/2008 delimita as atividades da Procuradoria, caracterizando-as como "*atividades de consultoria e assessoramento jurídico*". Não possui, tampouco, cunho vinculativo, cabendo ao gestor da pasta a decisão final quanto ao acolhimento ou não das razões exaradas por este setor jurídico, em decisão escrita e fundamentada.

Deste modo, em que pese a manifestação jurídica subsidiar a decisão do gestor, esta nunca terá caráter vinculativo, muito menos poderá ser considerada como a decisão em si.

Feitas estas observações, sugere-se, assim, acaso V. S^a comungue das considerações acima expostas, remessa para apreciação conclusiva do DD. Dr. Procurador Geral.

Sendo o que havia a ponderar, submeto à consideração de V. S^a *sub censura*.

Att.,



Carla de Oliveira Faver
OAB-MG 84/059 - Matr. 393444/1
Procuradora Municipal

Despacho nº 142/2020 – SEMAUR/SAPG

20 de julho de 2020.

À
SEMAUR/DCIM/SINCG
Sr. Túlio Alves Matta

Senhor Supervisor,

Favor dar prosseguimento ao Memorando nº 4465/2020/SG em anexo, referente às consultas sobre denominação de logradouro, propostas pelo Vereador Carlos Alberto de Mello, para **Rua Carmélia Mesquita Gomes**, popularmente conhecida como Rua "A", no Bairro Santa Amélia; **Rua Sargento Waldir Candido Machado**, popularmente conhecida como Rua "B", no Bairro Santa Amélia; **Rua Coronel Gilberto Ciribelli**, popularmente conhecida como Rua "C", no Bairro Santa Amélia; **Rua José Talma**, popularmente conhecida como Rua "F", no Bairro Santa Amélia; e **Rua Maria Aparecida de Oliveira Cardoso**, popularmente conhecida como Rua "G", no Bairro Santa Amélia.

Apesar de não haver prazo para resposta, favor nos retornar com a mesma se possível até o dia **28/07/2020**.

Atenciosamente,


Valter Fernando Devotti
SEMAUR/SAPG
Supervisor



Memorando nº 4465/2020/SG

15 de julho de 2020

De: Ricardo Miranda
Secretário de Governo
SG

Para: Luís Cláudio Santos Pinto
Secretário de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano
SEMAUR

Assunto: Consulta de Denominação de Logradouro

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria as cópias dos documentos em anexo, para facilitar a consulta da CDLP, referente aos nomes propostos, referenciado pelo Vereador Carlos Alberto de Mello.

Considerando a necessidade de cumprimento de prazos previstos na legislação, indico a data de 22 de julho de 2020, para retorno da resposta a esta Secretaria.

Nome proposto:

Rua Carmélia Mesquita Gomes
Rua Sargento Waldir Candido Machado
Rua Coronel Gilberto Ciribelli
Rua José Talma
Rua Mari Aparecida de Oliveira Cardoso

Atenciosamente,

Ricardo Miranda
Secretário de Governo

Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 84/2020-GAB-203 smc

Juiz de Fora, 14 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.
Ricardo Miranda
Secretaria de Governo
Av. Brasil, 2001 , 9º andar - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: Consulta de Denominação de Logradouro

Com os cordiais cumprimentos, sirvo do presente para solicitar pesquisa necessária para encaminhamento de Projeto de Lei para denominação de logradouros no Bairro Santa Amélia, das seguintes ruas: "A", Rua "B", Rua "C", Rua "F" e Rua "G", conforme descritas nos formulários anexos com os nomes já propostos das respectivas ruas, anexo também croqui do local. A relevância desse pedido é para dar identidade aos moradores que ali residem pois estão tendo dificuldades para receberem correspondências e isso atrapalha suas obrigações civis cotidianas, neste sentido a necessidade dessa informação para que seja proposto o projeto das referidas vias com as denominações dos logradouros e assim tenham seus problemas resolvidos.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Mello - Casal
Vereador

1401
/44

13/07/2020

Google Maps

Google Maps



Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 50 m



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Reservado a AAI

CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Data

Vereador

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

14/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Bairro

Santa Amélia

Loteamento

TIPO (Rua, Praça, Etc...)

Rua

Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "A", no Bairro Santa Amélia.

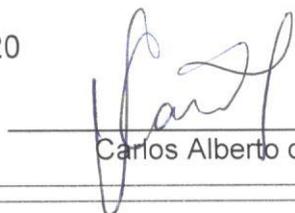
Nome Proposto

Rua: Carmélia Mesquita gomes

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 14/07/2020


Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em ___ / ___ / 20__

Secretaria de Governo

PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação

não

sim, Lei nº _____ de _____

Loteamento Aprovação

não

sim

Responsável pela pesquisa

Pesquisa inclui dados em anexo

não

sim

Em ___ / ___ / ___

A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro

não Loteamento _____

sim Bairro _____

Tipo (Rua, Praça etc) _____

Carimbo e Assinatura

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

é viável. não é viável.

Em ___ / ___ / ___

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em ___ / ___ / ___

Secretário de Governo

PODER JUDICIÁRIO - Juízo de Direito - Juiz de Fora - MG
 Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito de Juiz de Fora - MG - MG
 São Diogo, DUM3492 - Cod. Ceg. 4770 3029 9009 5770 - Cod. e Quantidade (distrito) 1 (1200) 4 (810) Alota) Precadado) por Encl. R\$ 0,00 - Tax. Judic. R\$ 0,00 - Total R\$ 0,00 - 180 R\$ 0,00
 Consulte a validade deste RG em: <http://www.triba.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CARMELIA MESQUITA GOMES

CPF
 024.870.399-72

MATRÍCULA
 0492700159.2020.4.00110.180.0059347.00

SEXO Masculino Feminino
 RAÇA Negra Branca
 ESTADO CIVIL Casado Desquitada - com 79 anos de idade
 TABULEIRO Tabuleiro - MG
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG - 4.443.859 - SSP - Secretaria de Segurança Pública - MG
 FUNÇÃO Servidor Público Era eleitora

PLACER E RESIDÊNCIA
 JOAQUIM FERREIRA DE MESQUITA e CONCEIÇÃO NORONHA MESQUITA - Rua Vanda Barbosa Campos 63 - Santa Terezinha - Juiz de Fora - MG
 Data e hora de falecimento: cinco de julho de dois mil e vinte às 11:15 horas

LOCAL DE FALECIMENTO Hospit. Municipal de Juiz de Fora - MG
 UPA: Zona Norte em Juiz de Fora - MG
 DATA DA MORTE 05/07/2020

CAUSA DA MORTE Perda cardíaca - insuficiência cardíaca descompensada
 LOCAL DO ENTERRAMENTO Cemitério Parque da Saúde - Juiz de Fora - MG
 RECLAMANTE De Carmelina Brígida Menezes CHA TOITO
 DECLARANTE GLÓRIA MESQUITA GOMES DE SA

Declarou que deixou bens a inventariar, não deixou testamento. Deixou filhos: Glória 62 anos, Ethewaldo 59 anos, Marisa 55 anos, Robson 58 anos e Helaine 51 anos.

ANEXOS DE CÍVILIDADE				
TIPO DE DOCUMENTO	NUMERO	DATA DE EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-4.443.859	24/01/2011	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
PROCURADORIA	---	---	---	---
Título de Eleitor	---	---	---	---
CPF Residência	---	---	---	---
Grupo Sanguíneo	---	---	---	---

As informações contidas nesta certidão são verdadeiras e foram verificadas no sistema de registro de óbitos. O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ocu fe Juiz de Fora-MG, 05 de julho de 2020.

Elisa Cambrala Alves
 Assessoria de Oficial Substituto

Elisa Cambrala Alves
 ESCRIVENTA

SERVIÇO REGISTRAL
 Pessoas Naturais - 2º Subdistrito
 CARLOS JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 Rua Barão de Cataguases, 15
 JUIZ DE FORA, MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Reservado a AAI

CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Vereador

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

Data

14/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Bairro

Santa Amélia

Loteamento**TIPO (Rua, Praça, Etc...)**

Rua

Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "B", no Bairro Santa Amélia.

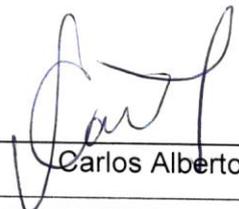
Nome Proposto

Rua: Sargento Waldir Candido Machado

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 14/07/2020


 Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em ___ / ___ / 20__

Secretaria de Governo

PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação não sim, Lei nº _____ de _____**Loteamento Aprovação** não sim**Responsável pela pesquisa**

Pesquisa inclui dados em anexo

 não sim

Em ___ / ___ / ___

A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro não Loteamento _____ sim Bairro _____

Tipo (Rua, Praça etc) _____

Carimbo e Assinatura

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

 é viável. não é viável.

Em ___ / ___ / ___

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em ___ / ___ / ___

Secretário de Governo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E
 TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE JUIZ DE FORA - MG
 São Original: 03799880 - Cod. Seg: 5821.4800.3711.5375 - Cod.
 e Quantidade de cópias: 1 (9201), 3 (810) Al(s)
 (Nacionalidade) por: 1 - E-mail: RJ 0,00 - Tx. Judic.: RJ 0,00 - Tenu.
 RJ 0,00 - ISS: RJ 0,00
 Consulte a validade no site: fscj.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE JUIZ DE FORA - MG
 Av. Pres. Nhamar Franco, 1522
 Juiz de Fora - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
 NOME
WALDIR CANDIDO MACHADO

CIV
065.341.048-87

MATRÍCULA
0562180155 2020 4 00150 032 0113280 01

SEXO: **Masculino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com 79 anos de idade**
 NATURALIDADE: **Santos Dumont - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **033649-5 PM - Polícia Militar-MG** ELEITOR: **era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
LAUDELINO ROSA MACHADO (falecido) e AMÉLIA CANDIDA DE OLIVEIRA (falecida) Rua Santana, 30/203, Santa Terezinha Juiz de Fora - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte às 06:50 horas** DIA MÊS ANO: **22/01/2020**

LOCAL DE FALECIMENTO: **Hospital Albert Sabin em Juiz de Fora - MG**

CAUSA DA MORTE: **Falência Múltipla de Órgãos e Sistemas, Choque Séptico, Sepse, Infecção Urinária, Trauma Renal Bilateral e Nefrectomia Parcial Direita**

SERVIÇO DE CREMAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO DE CONHECIMENTO: **Cemitério N.S. Aparecida em Juiz de Fora - MG** DECLARANTE: **MARCELLUS DE CASTRO MACHADO**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Maria Cristina de Medeiros Teixeira CRM:27160**

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES A ACRESCEER
Deixou 01 filho: Marcellus com 46 anos, não deixou bens, não deixou testamento, nascido(a) em 22/04/1940, casado com Ivanildo Castro Machado. Herdeiros Menores ou Interditos: não. NADA MAIS //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	033649-5	17/11/2006	PM - Polícia Militar-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: **36.045-155** Grupo Sanguíneo: **---**

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE JUIZ DE FORA - MG
 Oficial: JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI
 Av. Pres. Nhamar Franco, 1.522 Centro
 Juiz de Fora - MG (32)3217-3271
cartonocobucci@cartonocobucci.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Juiz de Fora-MG, 22 de janeiro de 2020.

Assinatura manuscrita
 Assinatura do Oficial/Substituto

Isabella Diniz
 Escrevente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Reservado a AAI

Vereador

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

Data

14/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Bairro

Santa Amélia

Loteamento

TIPO (Rua, Praça, Etc...)

Rua

Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "C", no Bairro Santa Amélia.

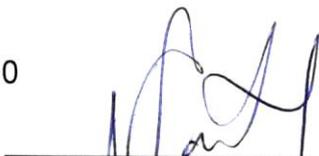
Nome Proposto

Rua: Coronel Gilberto Ciribelli

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 14/07/2020


Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em ___ / ___ / 20__

Secretaria de Governo

PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação

não

sim, Lei nº _____ de _____

Loteamento Aprovação

não

sim

Responsável pela pesquisa

Pesquisa inclui dados em anexo

não

sim

Em ___ / ___ / ___

A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro

não Loteamento _____

sim Bairro _____

Tipo (Rua, Praça etc) _____

Carimbo e Assinatura

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

é viável. não é viável.

Em ___ / ___ / ___

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em ___ / ___ / ___

Secretário de Governo

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE JUIZ DE FORA MG - MG
 Selo Digital: BYM80585 - Cod. Seg.: 9782.8956.0303.8481 - Cód. 369
 Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802) - Emol.: R\$ 30,00
 Tx. Judic.: R\$ 6,00 - Total: R\$ 36,00
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Pres. Juiz de Fora - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
GILBERTO CIRIBELLI

CPF: **088.548.586-68**

MATRÍCULA:
0562180155 2018 4 00146 069 0108631 98

SEXO: **masculino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **divorciado, com 70 anos de idade**
 NATURALIDADE: **Juiz de Fora - MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **M 4.652.673 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG** ELEITOR: **era eleitor**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
BRAZ CIRIBELLI FILHO (falecido) e NOEMIA HAGLER CIRIBELLI (falecida) Rua Dr. José Eutrópio, 195, Santa Terezinha Juiz de Fora - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **quinze de fevereiro de dois mil e dezoito às 00:15 horas** DIA MÊS ANO: **15/02/2018**

LOCAL DE FALECIMENTO:
HOSPITAL ALBERT SABIN em Juiz de Fora - MG

CAUSA DA MORTE:
Choque Circulatorio, Acidente Vascular Encefalico, Traumatismo Crânio-Encefalico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **Cemitério Parque da Saudade em Juiz de Fora - MG** DECLARANTE: **SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Frederico Castro Costa Póvoa CRM:58990

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESER:
Deixou 04 filhos: Karina com 45 anos, Sandro com 41 anos, Bruno com 37 anos e Gilberto com 27 anos. Deixou bens, não deixou testamento, nascido(a) em 15/04/1947. Herdeiros Menores ou Interditos: não. NADA MAIS. //

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M 4.652.673	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	36.045-480	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	-------------------	-----------------	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE JUIZ DE FORA MG O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Oficial: JOSÉ THADEU MACHADO COBUCCI Juiz de Fora-MG, 27 de abril de 2018.
 Av. Pres. Itamar Franco, 1.522 Centro
 Juiz de Fora-MG. (32)3217-3271
 cartoriocobucci@cartoriocobucci.com.br

Eloizaine Lazzarini
 Assinatura do Oficial/Substituto
Eloizaine Lazzarini
 ESCRIVENTE

REC. AA 004773787 MG-P



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Reservado a AAI

CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

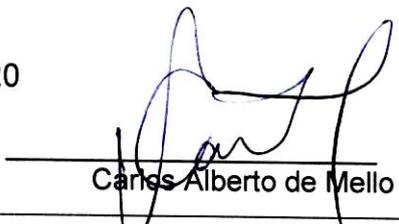
Vereador	Data
Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-	14/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Bairro	Loteamento	TIPO (Rua, Praça, Etc...)
Santa Amélia		Rua

Nome Atual ou Ponto de Referência
 Popularmente conhecida como rua "F", no Bairro Santa Amélia.

Nome Proposto
 Rua: José Talma

<p>À AAI – Sra. Assessora</p> <p>Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.</p> <p>Em 14/07/2020</p>  <p>Carlos Alberto de Mello</p>	<p>À DPU/GERURB – Sr. Gerente</p> <p>Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.</p> <p>Em ___ / ___ / 20__</p> <p>_____ Secretaria de Governo</p>
--	---

PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação	Loteamento Aprovação	Responsável pela pesquisa
<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, Lei nº _____ de _____	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim	Pesquisa inclui dados em anexo <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim Em ___ / ___ / ___ _____ Carimbo e Assinatura
A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro <input type="checkbox"/> não Loteamento _____ <input type="checkbox"/> sim Bairro _____ Tipo (Rua, Praça etc) _____		

<p>SGAI – Sr. Secretário</p> <p>À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação</p> <p><input type="checkbox"/> é viável. <input type="checkbox"/> não é viável.</p> <p>Em ___ / ___ / ___</p> <p>_____</p>	<p>Ao Vereador</p> <p>Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .</p> <p>Em ___ / ___ / ___</p> <p>_____</p> <p>Secretário de Governo</p>
---	---



CARTÓRIO VILLELA

2º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Bel. CARLOS JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO
OFICIAL

JUIZ DE FORA - MG

SUBSTITUTO FREDERICO DE CARVALHO ALBUQUERQUE E CASTRO

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ TALMA

MATRÍCULA

049270 01 55 2012 4 00082 180 0048147 03

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo, com 90 anos de idade

NATURALIDADE

Ubatuba - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI - MG-8.060.903 - MG// CPF -
11962143600//

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

GUALFARDO TALMA (falecido) e MARIA CONTIN (falecida)
rua Luiz Rocha 985-Eldorado - Juiz de Fora - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

cinco de julho de dois mil e doze às 11:15 horas

DIA MÊS ANO

05/07/2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Dr. João Penido - FHEMIG em Juiz de Fora - MG

CAUSA DA MORTE

choque séptico, sepse, pneumonia, asma, insuficiência renal aguda

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Parque da Saúde - Juiz de Fora - MG

DECLARANTE

Walter Talma

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

dr. Edmar Pedrosa Gomes CRM:34161

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

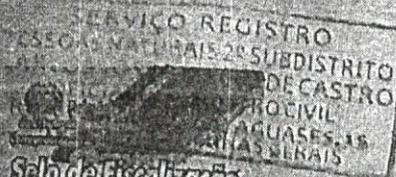
deixou bens; não deixou testamento; deixou filhos: Walter 54 anos, Paulo, Flávio, Rogério, Sérgio, Márcio, José Carlos, Luiz, Mauro e Fábio (idades ignoradas) //

Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito
Oficial: Carlos José Ribeiro de Castro
Rua Barão de Cataguases, 15 - Centro
Juiz de Fora - MG - 36015-370
www.cartoriovillela.com.br
07

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Juiz de Fora - MG, 29 de julho de 2014

Yandra Cristina Esteves Genevain
ESCREVENTE

Certidão - 2ª Via
Lei 15424/04
Tab. 7-8 R\$ 22,82
Recorre: R\$ 1,37
Tx. Fisc. R\$ 4,88
Total R\$ 29,07



Selo de Fiscalização

AXG 55623

RUA BARÃO DE CATAGUASES, 15 - CENTRO - JUIZ DE FORA - MG - CEP. 36.015-370



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Reservado a AAI

CONSULTA SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Vereador

Carlos Alberto de Mello – Sargento Mello -Casal-

Data

14/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO

Bairro

Santa Amélia

Loteamento**TIPO (Rua, Praça, Etc...)**

Rua

Nome Atual ou Ponto de Referência

Popularmente conhecida como rua "G", no Bairro Santa Amélia.

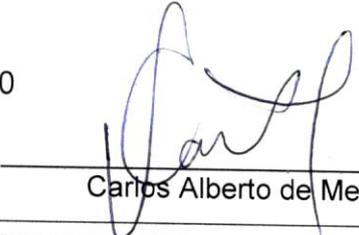
Nome Proposto

Rua: Maria Aparecida de Oliveira Cardoso

À AAI – Sra. Assessora

Solicito que seja promovida a pesquisa necessária para encaminhamento da proposta acima.

Em 14/07/2020


Carlos Alberto de Mello

À DPU/GERURB – Sr. Gerente

Solicito opinar se a denominação de logradouro indicada acima poderá ser adotada.

Em ___ / ___ / 20__

Secretaria de Governo

PESQUISA REALIZADA

Logradouro já tem denominação não sim, Lei nº _____ de _____**Loteamento Aprovação** não sim**Responsável pela pesquisa**

Pesquisa inclui dados em anexo

 não sim

Em ___ / ___ / ___

A denominação proposta foi atribuída a outro logradouro não Loteamento _____ sim Bairro _____

Tipo (Rua, Praça etc) _____

Carimbo e Assinatura

SGAI – Sr. Secretário

À vista da pesquisa realizada, entendo que a denominação

 é viável. não é viável.

Em ___ / ___ / ___

Ao Vereador

Informo conclusão de pesquisa realizada a pedido de V. Exa. .

Em ___ / ___ / ___

Secretário de Governo